



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA CONJUNTA TRT7.DG.SGPE Nº 1, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso da atribuição disposta no § 1º do art. 9º do Ato TRT7.GP 248/2024;

CONSIDERANDO as determinações decorrentes de auditoria interna realizada sobre a Gestão do Programa de Assistência à Saúde Suplementar nos autos do PROAD 828/2022;

CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP. nº 248/2024, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) no âmbito no Tribunal Regional da 7ª Região (TRT7);

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento de recadastramento de beneficiários(as) do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) deste Regional:

I - Junto a magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) deste Regional, no período de 25 de agosto a 24 de setembro de 2025; e

II - Junto a magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) e a pensionistas deste Regional, concomitantemente ao período de realização do recadastramento anual objeto do Ato TRT7.GP 69/2021.

§ 1º O recadastramento do PASS visa à atualização de informações e de dados cadastrais e à verificação da manutenção dos requisitos à condição de dependente, em especial a comprovação de dependência econômica para com o(a) titular.

§ 2º Os(As) beneficiários dependentes do PASS que não sejam recadastrados, ou que não atendam aos requisitos para tanto, serão excluídos do programa.

Art. 2º Fora autuado, pela Coordenadoria de Informações Funcionais (CIF), o processo administrativo (PROAD) 5539/2025 para fins de registro e documentação dos atos inerentes ao procedimento nominado lato sensu como “Recadastramento do PASS”.

Art. 3º O recadastramento será realizado mediante formulário eletrônico acessível através do *link* <https://cadpass.trt7.jus.br> .

§ 1º Para acesso ao formulário eletrônico indicado no *caput* deste artigo, o(a) recadastrando(a) inativo(a) ou pensionista (sujeitos ao recadastramento em 2025) necessitarão dispor de *login* e senha cadastrados no Tribunal para acesso à *extranet*.

§ 2º As credenciais (*login* e senha) para acesso à *extranet* poderão ser obtidas mediante solicitação pelo telefone/ *whatsapp* (85) 2018-1919 (Central de Serviços TI) ou pelo *link* https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4538&Itemid=880.

§ 3º No caso de recadastrandos(as) representados(as) por procurador(a), tutor(a) ou curador(a), o(a) representante legal deverá providenciar a obtenção das credenciais em nome do(a) representado(a).

§ 4º As informações solicitadas no formulário que estiverem marcadas com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

§ 5º Havendo a necessidade de alterar dados sensíveis, tais como CPF, data de nascimento, tipo de dependência, naturalidade, nome do(a) do pai e/ou da mãe, dentre outros, o sistema exigirá a inclusão de documentação comprobatória em anexo ao formulário, de modo a fundamentar o registro da nova informação nos assentamentos funcionais do Sistema de Gestão de Pessoas SIGEP-JT, após conferência.

§ 6º Caso algum(a) dependente no PASS (inclusive cônjuge de magistrado(a) ou de servidor(a) ativo(a) ou inativo(a)) seja vinculado a outro órgão público, deverá informar a percepção, ou não, de benefício semelhante ao Auxílio-saúde ou de idêntica finalidade, com indicação da data de início de percepção ou comprovação de não recebimento mediante declaração do órgão.

Art. 4º A Secretaria de Saúde disponibilizará colaboradores para atuar em subsídio aos(às) recadastrandos(as) no procedimento de recadastramento do PASS.

Art. 5º Havendo a exclusão referida no § 2º do artigo 1º, que será automática, o(a) titular do PASS deverá protocolar proad solicitando a reinclusão do(s) dependente(s), utilizando-se de um dos seguintes assuntos:

I - Programa de Assistência à Saúde Suplementar - Magistrado(a) Ativo(a): Manutenção/Reinclusão de Dependente(s);

II - Programa de Assistência à Saúde Suplementar - Servidor(a) Ativo(a): Manutenção/Reinclusão de Dependente(s); ou

III - Programa de Assistência à Saúde Suplementar - Inativo(a): Manutenção/Reinclusão de Dependente(s).

Art. 6º Há passo a passo detalhado com orientações para o preenchimento do formulário de recadastramento, disponível em www.trt7.jus.br/recadastramentopass.

Parágrafo único. As dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o seguinte *e-mail*: recadastramentopass@trt7.jus.br .

Art. 7º O recadastramento do PASS, para magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) e também para pensionistas deste Regional, poderá se dar das seguintes formas:

§ 1º Remota, via videoconferência ou videochamada (Balcão virtual);

§ 2º Presencial, em dias úteis, observados os feriados definidos na Portaria TRT7. GP 635/2024, na sede administrativa do TRT7, das 8h às 12h, no período designado em portaria própria.

§ 3º A realização do recadastramento do PASS por meio de videoconferência ou videochamada (via balcão virtual), assim como presencialmente, será necessariamente precedida de agendamento através do telefone (85) 3388 9406 (Secretaria de Saúde), observado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 8º Casos omissos serão decididos pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou, se necessário, pelas instâncias superiores do Tribunal.

Fortaleza (CE), 21 de agosto de 2025.

JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR

Diretor-Geral Substituto

JOAREZ DALLAGO

Secretário de Gestão de Pessoas